



Prefeitura Municipal de Lorena

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls. N.º 005

LIVRO DE DECRETOS

== D E C R E T O Nº 941 ==

DÁ NOVA REDACÇÃO AO ARTIGO 4º DO REGULAMENTO DO SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Artigo 4º do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 740, de 15 de junho de 1971, passa a / ter a seguinte redação:

Artigo 4º - Os serviços de água e esgotos sanitários são clas / sificados nas seguintes categorias:

1ª CATEGORIA - São assim considerados os serviços utilizados / para fins domésticos e higiênicos, como:

- I - prédios residenciais;
- II - ligações precárias para edifícios em cons- / trução de até 300 m2;
- III - conjuntos com até 4 (quatro) salas comer- / ciais em andar superior de edifícios;
- IV - agências de repartições públicas, sedes de associações de classe, de associações reli- / giosas, de associações assistenciais, cul- / tos e templos, etc.;
- V - estabelecimentos comerciais como: lojas em geral, bares sem restaurantes, açougues, // etc.;
- VI - estabelecimentos de prestação de serviços / como: oficinas em geral, consultórios, ins- / titutos de beleza, barbearia, lavanderia, / pensões sem dormitório, escritório, etc.;
- VII - estacionamentos com até 15 (quinze) veícu- / los;
- VIII - outras economias.

2ª CATEGORIA - São assim considerados os serviços utilizados / com fins higiênicos em maior consumo, como:

- I - ligações precárias para edifícios em cons- / trução de 301 a 500 m2;
- II - conjuntos com 5 (cinco) ou mais salas comer- / ciais em andar superior;



LIVRO DE DECRETOS

(Continuação do Decreto nº 944/72)

- III - estabelecimentos comerciais como: postos de gasolina sem lavador, super-mercados, bares com restaurantes, mercados, etc.;
- IV - estabelecimentos de prestação de serviços / como: estações ferroviárias e rodoviárias, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de crédito, pensões com dormitórios, hospitais, abatedouros, etc.;
- V - casas de diversões e clubes esportivos sem piscinas ou com piscinas dotada de abastecimento particular;
- VI - estacionamento com mais de 15 (quinze) veículos;
- VII - outras economias.

3ª CATEGORIA - São assim considerados os serviços utilizados / como parte inerente à natureza do usuário, como:

- I - lavadores de veículos;
- II - hotéis;
- III - outras economias.

CATEGORIA ESPECIAL - São assim considerados os serviços que // utilizam a água como matéria prima ou quando ocorre elevado consumo, a critério da Administração, considerando a demanda /// existente, como:

- I - indústrias em geral;
- II - laticínios;
- III - quartéis;
- IV - piscinas;
- V - outras economias.

§ ÚNICO - Os imóveis com abastecimento particular, mas com // utilização da rede de esgoto, nesta parte, serão // considerados dentro das categorias correspondentes como se tivessem utilizando água do SAAE.

Artigo 2º - Fica revogado o parágrafo único do Artigo 9º do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 740, / de 01 de julho de 1971.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de novembro de 1972



Prefeitura Municipal de Lorena

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls. N.º 007

LIVRO DE DECRETOS

(Continuação do Decreto nº 944/72)

P.M. de Lorena, 10 de novembro de 1972

== JOSÉ GERALDO ALVES ==

== Prefeito Municipal ==

Registrado em Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Diretoria da Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 10 de novembro de 1972.

== JOÃO BOSCO GONÇALVES ==

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=